Boletim de Serviço

Número: 012/23	18 de Janeiro de 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UFRN

Reitor

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Vice-Reitor

Henio Ferreira de Miranda

Sumário	

Atos Administrativos da Universidade – UFRN	**04**
Gabinete do Reitor – GR	**04**
Corregedoria – CGR	**15**
Pró-Reitorias – PR	**15**
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	**15**
Centros Acadêmicos – CA	**21**
Centro de Tecnologia – CT	**21**
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	**22**
Departamento de Estatística – DEST	**22**
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA	**22**
Programa de Pós-Graduação em Turismo – PPGTUR	**23**
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	**24**
Centro de Educação – CE	**24**
Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES	**25**
Programa De Pós-Graduação Em Geografia – GEOPROF	**25**
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	**25**
Superintendência de Infraestrutura – INFRA	**25**

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – GR
Provimento n°04/2023 - R, de 17 de janeiro de 2023

Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1o do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN,
CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;
CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a decisão do Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, de 16 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o Provimento nº 003/2023-R, de 17 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo n.o 23077. 163524/2022-36, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nos Serviços de Saúde, Mestrado Profissional, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável deste Provimento.

(a)José Daniel Diniz Melo - Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM NOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nos Serviços de Saúde (PPGMPESS) – Mestrado Profissional vinculado a Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (FACISA/UFRN) tem como principais objetivos:
I - Promover a apropriação e a transferência do conhecimento científico e inovação para a prática profissional, tendo em vista as demandas sociais, profissionais e do mercado de trabalho;
II - Contribuir para formação profissional articulada com a solução de problemas agregando competitividade e visando melhor desempenho produtivo das organizações e o desenvolvimento da sociedade;
III - qualificar profissionais que possam pesquisar soluções inovadoras e criativas sobre o processo de cuidar e de gestão do cuidado e desenvolver novas aplicações, gerando tecnologias mais adequadas em amplas áreas da atividade de enfermagem;
IV – Contribuir na capacitação de enfermeiros críticos e criativos para formulação, implementação e gestão de políticas públicas setoriais de saúde, e no campo da docência, pesquisa e serviços, numa visão humanística e ética em saúde.

Art. 2º O PPGMPESS da UFRN, na execução de suas atividades, seguirá o disposto no regulamento dos programas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 3º O PPGMPESS apresenta como área de concentração: enfermagem nas ações e nos serviços de saúde e está organizado a partir de 2 linhas de pesquisa - Linha 1: práticas de enfermagem nos serviços de atenção primária à saúde; Linha 2: práticas de enfermagem nos serviços especializados e hospitalares.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I

Do colegiado do programa

Art. 4º A gestão do PPGMPESS é exercida por sua coordenação, unidade executiva, tendo o colegiado como instância deliberativa.

Art. 5º O PPGMPESS dispõe de um colegiado constituído pelo corpo docente permanente e representação discente definida pelo Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do programa, serão discentes regulares com direito a voz e voto e mandato de um ano, escolhido entre seus pares.

Art. 6º São atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;

II - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III - avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;

IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado;

V - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;

VI - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;

VII - aprovar o desligamento de discentes, nos casos não previstos no regimento do programa e no regulamento da Pós-Graduação da UFRN;

VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

IX - propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade;

X - propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XII - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XIII - elaborar e aprovar o Plano de Ação quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XIV - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

XV - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XVI - definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

XVII – deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Seção II

Da coordenação do programa

Art. 8º O coordenador e o vice-coordenador de programa de pós-graduação pertencem ao quadro de docentes permanentes do programa e são eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no programa, nos termos do Regimento Geral da UFRN, via sistema eletrônico de votações.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da instituição e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 9º À coordenação de programa de pós-graduação compete:

I - responder pelo programa e representar o colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo programa;

IV - submeter ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
V - presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no programa;
VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
VII - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;
VIII - submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
IX - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;
X - tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo como calendário vigente;
XI - submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas dos trabalhos de conclusão, ouvido o orientador do discente;
XII - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente.
Parágrafo único. A seu critério, o coordenador poderá propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.
Seção III
Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um(a) Secretário(a) que terá como encargos:
I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;
II - processarainscriçãodecandidatosaoProgramaduranteoperíodo correspondente;
III - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;
IV - cuidar da correspondência recebida e enviada pelo Programa;
V - responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;
VI - organizar o arquivo, físico e eletrônico, do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;
VII - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de Defesa de Dissertação.
CAPÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
Seção I
Do Ingresso

Art. 11. O ingresso no PPGMPESS é aberto aos portadores de diploma de nível superior em enfermagem devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) como enfermeiro, além da aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos em edital específico.
Parágrafo único. A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 12. O número de vagas em cada turma será fixado em edital pelo colegiado do programa, a cada processo seletivo, observando-se:
I - número de orientadores disponíveis;
II - atividades de pesquisa do programa;
III - recursos financeiros disponíveis;
IV - disponibilidade de infraestrutura;

V - relação número de discentes por orientador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;
VI - fluxo de entrada e saída de discentes; e
VII - convênios ou acordos de cooperação vigentes.
Seção II
Dos processos seletivos

Art. 13. Nos editais de processos seletivos ordinários serão previstas vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas, de acordo com o disposto no regulamento dos programas de Pós-Graduação da UFRN.
Parágrafo único. Serão destinadas um mínimo de 10% do total de vagas do certame para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e um mínimo de 10% do número total de vagas para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas. O somatório dessas vagas está limitado a 50% do total de vagas do certame.

Art. 14. Os processos seletivos para o PPGMPESS ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obedecendo ao edital disponibilizado após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, contendo:
I - documentos exigidos para inscrição a serem anexados eletronicamente pelos candidatos;
II - número total de vagas, especificando as vagas previstas no art. 14;
III - procedimentos do processo seletivo, incluindo etapas e critérios de avaliação, calendário, com os respectivos locais e data;
IV - previsão de recurso à comissão de seleção por parte dos candidatos em cada etapa do processo; e
V - critérios de eliminação e classificação dos candidatos.
Parágrafo único. No momento da inscrição para o processo seletivo do PPGMPESS o candidato deve comprovar experiência profissional mínima de um ano e vínculo empregatício, conforme recomendação da área na CAPES.

Art. 15. Nos processos seletivos o PPGMPESS seguirá procedimentos para heteroidentificação dispostos em resolução específica.
Parágrafo único. A documentação necessária para os candidatos às vagas de ações afirmativas e o procedimento para verificação de heteroidentificação constará no edital do processo seletivo.

Art. 16. No ato da inscrição, o candidato às vagas destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deverá informar o tipo de condição que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, conforme legislação vigente no edital do certame.

Art. 17. O edital do processo seletivo deve definir os documentos necessários para inscrição, matrícula, e as normas do processo seletivo.
§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo por meio da vaga prevista para pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deve entregar, também, no ato da matrícula, os seguintes documentos:
I - laudo médico contendo na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência ou transtorno do espectro autista, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
II - exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações; e
III - exame oftalmológico em que conste a acuidade visual para candidatos com deficiência visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico.
§ 2º O laudo apresentado nos termos do inciso I, deverá conter nome e CRM do médico legíveis no carimbo, somente sendo aceito laudo médico atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses.
§ 3º Os laudos e exames comprobatórios apresentados pelos candidatos para vagas destinadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas serão analisados por Banca de Validação sob a responsabilidade da Secretaria Inclusão Acessibilidade (SIA) da UFRN, que emitirá parecer conclusivo relativo à deficiência alegada;

§ 4º A Banca de validação da SIA poderá solicitar ao candidato documentos adicionais para melhor subsidiar a avaliação.
§ 5º Para a elaboração e procedimentos previstos nos editais com vistas à garantia da acessibilidade prevista em lei, os Programas de Pós-Graduação poderão buscar apoio Secretaria de Inclusão e Acessibilidade da UFRN.
Seção III
Dos componentes curriculares e seu aproveitamento

Art. 18. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:
I - A: Muito Bom;
II - B: Bom;
III - C: Regular;
IV - D: Insuficiente; e
V - E: Reprovado por faltas.
§ 1º Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito igual ou superior a"C".

Art. 19. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo para o mestrado, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.
§ 1º A proficiência em língua inglesa poderá ser exigida pelo programa no período do 6º (sexto) até o 12º (décimo segundo) mês para o curso de mestrado, não sendo obrigatório apresentá-la no ato da matrícula do mestrado.
§ 2º No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua Portuguesa será considerada como língua estrangeira.

Art. 20. O discente será desligado do programa nas seguintes situações:
I - quando houver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);
II - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente; e
V - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos não previstos no regimento do programa.

Art. 21. O prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão não pode ser inferior a 12 (doze) meses e superior 24 (vinte e quatro) meses.
§1º Mediante justificativa, o colegiado poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação,com aquiescência do orientador.
§2º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa.

Art. 22. O colegiado do PPGMPESS poderá deferir o aproveitamento de componente curricular considerado equivalente ou carga horária, caso não seja equivalente, mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou Exterior em cursos de Pós-Graduação stricto sensu devidamente autorizados da seguinte forma:
I - o aproveitamento de componentes curriculares considerados equivalentes aos ofertados pelo PPGMPESS ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e
II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares estiverem integralizados, com aprovação e não forem considerados equivalentes pela coordenação de curso, ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN ou por outras instituições nacionais ou estrangeiras.
§ 1º No registro do aproveitamento de componente curricular deverá constar no histórico do discente no campo situação a expressão "CUMPRIU", mantendo as demais informações do componente originalmente cursado:
I - período;
II - nome/código do componente;
III - turma;
IV - carga horária;

V - frequência; e
VI - nota.
§ 2º No registro de incorporação de carga horária de componente curricular deverá constar no histórico do discente as seguintes informações:
I - período;
II - nome da disciplina cursada;
III - instituição;
IV - carga horária; e
V - no campo situação a expressão "INCORPORADO".
Seção IV
Da matrícula em componentes curriculares

Art. 23. O discente deverá solicitar matrícula em componentes curriculares, a ser deferido pelo orientador ou coordenador do programa, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do programa.

Art. 24. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.
Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 25. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto de seis meses.

Art. 26. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:
I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;
II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses;
III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.
§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.
§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado.
§ 3º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados.
§ 4º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 27. A estrutura mínima do mestrado é composta por componentes curriculares que totalizam 360 horas (24 créditos), das quais 180 horas (12 créditos) são componentes obrigatórios, no mínimo 135 horas (9 créditos) em componentes optativos e pelo menos 45 horas (3 créditos) de atividades acadêmicas complementares.
Seção V
Do corpo docente e da orientação

Art. 28. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGMPESS é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:
I - docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;
II - docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participarem de atividades de extensão ou, ainda, pesquisadores

com bolsa concedida para esse fim por agência de fomento ou contrato com a UFRN que contemple este vínculo; e

III - docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Art. 29. Durante toda sua formação, o discente será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do orientador requer homologação pelo colegiado do programa, que deve deliberar acerca da pertinência do trabalho de conclusão de mestrado a ser executado.

§2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em acordo com o discente, poderá indicar um coorientador, para aprovação do colegiado do programa.

§3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

Art. 30. Compete ao professor orientador e ao coorientador, se houver:

I - supervisionar o discente na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - propor ao discente, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais;

III - assistir ao discente no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão e produção intelectual decorrente; e

IV - analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente.

Art. 31. Pelo menos no início do quadriênio de avaliação da CAPES, o PPGMPESS irá realizar o recredenciamento do corpo docente com base em critérios referentes à participação nas atividades do programa e na produção acadêmica.

Parágrafo único. O recredenciamento e credenciamento de novos docentes serão realizados através de edital aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a qual também homologa o resultado dos processos de recredenciamento e de credenciamento de novos docentes.

Seção VI

Do corpo discente

Art. 32. O corpo discente é constituído pelos alunos dos programas de pós-graduação da universidade, nas seguintes categorias: alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos previstos no regulamento geral dos programas de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas e sem direito a diploma.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos, sendo a matéria analisada pelo colegiado do PPGMPESS.

§ 4º A matrícula será permitida em no máximo dois componentes curriculares do PPGMPESS na condição de aluno especial, pelo tempo máximo de um ano, e não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 33. Para apresentação do trabalho de conclusão, o discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no regimento programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro).

Art. 34. A avaliação da qualidade acadêmica e acompanhamento da evolução dos projetos de pesquisa ou intervenção desenvolvidos pelos discentes será realizado durante os componentes curriculares de “Seminário de Acompanhamento I e II”, visando a constante busca pela excelência acadêmica.

Art. 35. O trabalho de conclusão poderá ser apresentado em formato de dissertação ou no formato de produto e/ou processo assistencial, gerencial ou educacional.

§ 1º o produto pode ser, por exemplo, um manual ou protocolo, material didático, produtos de comunicação, software ou aplicativo computacional, uma taxonomia/ontologia, uma tecnologia social, produto/material não patenteável, entre outros.
§ 2º Além de desenvolver o produto, é necessário o registro escrito do que foi desenvolvido, podendo ser uma dissertação ou relatório técnico como trabalho de conclusão de curso.

Art. 36. O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado pelo aluno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa, salvo os casos de prorrogação aprovada pelo colegiado.
Parágrafo único. O registro dos trabalhos de conclusão no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) deverá conter um texto que explique, na perspectiva da tradução do conhecimento, a importância do trabalho para a sociedade.

Art. 37. Após cumprir todos os requisitos exigidos e finalizado o trabalho de conclusão, o orientador requer ao colegiado a formação da banca para avaliação do trabalho, de acordo o disposto neste regimento.

Art. 38. A banca examinadora de arguição e avaliação do trabalho de conclusão deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, no mínimo, ou três membros, no máximo, sendo todos professores doutores, e pelo menos um professor do Programa e um externo à UFRN.
§ 1º Após aprovação no colegiado do curso, a banca deverá ser cadastrada no SIGAA com pelo menos 15 dias de antecedência da data da defesa e deve conter as respectivas suplências de cada membro efetivo.
§ 2º O orientador determinará a data e horário para a apresentação da defesa pública e fará ciência à Coordenação do Programa.
§3º As bancas podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

Art. 39. Uma vez concluído o trabalho de conclusão de curso o aluno, com o conhecimento e anuência de seu orientador, deverá entregá-lo com no mínimo 15 dias de antecedência da data da defesa pública, a cada um dos membros da banca examinadora.

Art. 40. Como resultado da defesa, serão atribuídas as designações “Aprovado ou Aprovada” para aqueles que obtiveram o êxito exigido e “Não aprovado ou Não aprovada” em casos de não obtenção do êxito exigido.

Art. 41. Após aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa, no prazo máximo de 02 (dois) meses, o trabalho final por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA), o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.
§ 1º Para emissão do diploma, após a aprovação do trabalho de conclusão, o discente deverá solicitar pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa do sistema bibliotecas da UFRN, o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, responder o questionário de avaliação do curso e inserir no SIGAA os documentos adicionais definidos pelo colegiado do Programa.
§ 2º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pelo secretaria do programa para a PPG por meio da mesa virtual, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:
I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital acessível conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);
II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;
III - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca pelo candidato;
IV - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;
V - formulário de solicitação para emissão do diploma; e
VI - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Art. 42. A Coordenação do curso encaminhará ao Colegiado do Programa e, posteriormente, à Comissão de Pós-graduação, o processo contendo os documentos exigidos para homologação do trabalho de conclusão do curso, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.
CAPÍTULO V

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTOS

Art. 43. Para obtenção do título de Mestre em Enfermagem nos Serviços de Saúde, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 30 (trinta) meses:

I - ter obtido aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;

II - ter obtido aprovação em disciplinas e outras atividades constantes do currículo vigente e carga horária requerida;

III - ter obtido aprovação no exame de qualificação;

IV - ter obtido coeficiente de rendimento mínimo de 4,0;

V - elaborar e ter aprovado o trabalho de conclusão de curso no formato dissertação ou no formato de produto e/ou processo assistencial, gerencial ou educacional;

VI - obter homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);

VII - apresentar ao Programa o trabalho final corrigido, no prazo determinado.

Art. 44. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado do trabalho de conclusão de curso, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá o diploma de Mestre em Enfermagem nos Serviços de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 46. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

Portaria n°90/2023 - R, de 16 de janeiro de 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, e de acordo com o art. 143 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo ainda o teor do OFÍCIO Nº 2, de 16 de Janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Redesignar os servidores ERMETON DUARTE DO NASCIMENTO, Professor do Magistério Superior (Adjunto), matrícula n.º 3527859; MARIANNE DA CRUZ MOURA DANTAS DE REZENDE, Professora de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, matrícula n.º 4653302; e KALLILE SACHA DA SILVA ARAUJO, Assistente em Administração, matrícula n.º 2398311, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão processante, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo Disciplinar n.º 23077.121719/2022-17 .

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada pela Portaria n.º 1430/22-R, de 14/09/2022, publicada no Boletim de Serviço n.º 172, de 15/09/2022, prorrogada pela Portaria n.º 1821/22-R, de 18/11/2022, publicada no Boletim de Serviço n.º 212, de 18/11/2022.

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13/01/2023, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n°98/2023 - R, de 17 de janeiro de 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e considerando o OFÍCIO N° /2023/SEBTT/UFRN/REITORIA/UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados como Pesquisadores Institucionais no âmbito da Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas (Revalide) oficiais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para desempenharem suas atribuições no contexto da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), instituída pela Portaria SETEC/MEC nº 1, de 03.01.2018, com a finalidade de reunir dados relativos ao corpo docente, discente, técnico-administrativo e de gastos financeiros das unidades da Rede Federal, para fins de cálculo dos indicadores de gestão, monitorados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

- 1.Pesquisador Institucional da Escola Agrícola de Jundiaí (EAJ/UFRN): Romoaldo Marroque Torres, matrícula n.º 1986404;
- 2. Pesquisador Institucional da Escola de Saúde da UFRN (ESUFRN): Leandro José Paulino de Sousa, matrícula n.º 1669480;
- 3. Pesquisador Institucional da Escola de Música da UFRN (EMUFRN): Alexandre Virginelli Maiorino, matrícula n.º 3087032.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n°99/2023 - R, de 17 de janeiro de 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.166777/2022-61,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 18 de janeiro de 2023, da função de Secretário Administrativo, da Secretaria do Departamento de Fonoaudiologia, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), o(a) servidor(a) DIEGO SILVA SOUSA, matrícula nº 1031426, Auxiliar em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n°100/2023 - R, de 17 de janeiro de 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando as Leis n.º 12.711/2012 e n.º 13.409/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 7.824/2012 e pelas Portarias Normativas n.º 18/2012-MEC e n.º 09/2017-MEC, considerando o Edital nº338/2022/EMUFRN, para ingresso nos cursos técnicos da Escola de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituir banca de validação dos termos, exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados em primeira e segunda chamada, que concorreram às cotas destinadas a pessoas com deficiência, para ingresso nos cursos técnicos da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para o semestre 2023.1.

- MARISTELA LIMA BORGES DE SOUZA, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula n.º 6350366.
- DANIELLE FERREIRA GARCIA, Psicóloga, matrícula n.º 1737977.
- JULIANA MARINHO DE OLIVEIRA DANTAS, Médica, matrícula n.º 1291759.
- ANNA KATYANNE ARRUDA SILVA E SOUZA, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula n.º 1755956.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n°104/2023 - R, de 17 de janeiro de 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 64, do Regimento Geral da UFRN;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.143527/2022-53,

RESOLVE:

Reconduzir PAULA FERNANDA BRANDAO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 1529290, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família no Nordeste, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 18 de janeiro de 2023.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n°105/2023 - R, de 17 de janeiro de 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.171385/2022-14,

RESOLVE:

Designar MARIA ANGELICA AIRES GIL, matrícula nº 1972021, Psicólogo-Área, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Chefe, FG-02, da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho, da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho (DAS), no período de 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria n°106/2023 - R, de 18 de janeiro de 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.171453/2022-45,

RESOLVE:

Designar LUCIANA DE MEDEIROS OLIVEIRA, matrícula nº 1736535, Nutricionista-habilitação, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pelo cargo de Diretor, CD-04, do Restaurante Universitário (RU), no período de 02 a 05 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor

Corregedoria – CGR
Retificação n°15/2023 - CGR, de 18 de janeiro de 2023

RETIFICA EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2023-CRG (11.24.14) publicado no Boletim de Serviço n.º 10/2023 de 16/01/2023, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta n.º 24, de 30/12/2022, Processo n.º 23077.172021/2022-51, quanto à contagem inicial do prazo.
Onde se lê: PRAZO: O prazo para cumprimento do presente TAC será de 02 (dois) anos, a contar de 10/01/2022 a 08/01/2025 (§2º, art. 68º, PN n.º 27/2022-CGU).
Leia-se: PRAZO: O prazo para cumprimento do presente TAC será de 02 (dois) anos, a contar de 10/01/2023 a 08/01/2025 (§2º, art. 68º, PN n.º 27/2022-CGU).
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

(a)Marcioneide Queiroz Do Rego - Corregedor(Substituto)

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Retificação n°16/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.096651/2020-51.

RESOLVE:

Art. 1ºretificação PORTARIA nº 1507/2022-PROGESP, de 20/12/2022, publicada no BS nº 233, de 21/12/2022: que concedeu Progressão por Capacitação o(a) servidor(a) LAIZA FELIX DE AGUIAR, matrícula n.º 2409996, ocupante do cargo de JORNALISTA faz jus à progressão por capacitação do E-II para E-III:
Onde se lê: "(...) Redação Oficial (30h), Gestão do Tempo (30h), Lei Geral de Proteção de Dados no contexto da Gestão da UFRN (2h), Gestão de Riscos (15h), Covid-19: Protocolo de Biossegurança da UFRN (20h), Comunicação Institucional (20h), G Suite (20h), Boas práticas de gestão de projetos na administração pública (20h), totalizando 217 (duzentas e dezessete horas).
O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 67h (sessenta e sete horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente."
Leia-se: " (...) Redação Oficial (20h), Gestão do Tempo (30h), Lei Geral de Proteção de Dados no contexto da Gestão da UFRN (2h), Gestão de Riscos (15h), Covid-19: Protocolo de Biossegurança da UFRN (20h), Comunicação Institucional (20h), G Suite (20h), Boas práticas de gestão de projetos na administração pública (20h), totalizando 207 (duzentas e sete horas).
O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 57h (cinquenta e sete horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°84/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE , usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.003218/2023-22.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 12/01/2023, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, ISA PRISCILA CRUZ DE FRANÇA , matrícula n.º 3156537 , ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus à progressão por capacitação do D-II para D-III, pelo(s) curso(s): Discutindo a diversidade no ambiente de trabalho. (20h), - G Suite: Aumento de Produtividade e Colaboração na Gerência de Atividades Administrativas e Acadêmicas da UFRN (24h), Governança Institucional (15h), Publicidade e transparência no serviço público (15h), G Suite (20h), Língua Espanhola (60h); e pela anterior carga horária excedente de 5h, totalizando 159h (cento e cinquenta e nove horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 39h (trinta e nove horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°85/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE , usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.169199/2022-15.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 13/01/2023, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, LARISSA TEIXEIRA ALVES DE CARVALHO , matrícula n.º 3159867 , ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus à progressão por capacitação do D-II para D-III pela anterior carga horária excedente de 202h, (duzentas e duas horas).

Art. 2º O(O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 82h (oitenta horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°86/2023 - PROGESP, de 17 de janeiro de 2023

A PRO-REITORA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 68/2023-PROGESP, de 13 de janeiro de 2023, que concede Progressão Funcional a CARLA WILZA SOUZA DE PAULA MAITELLI, Siape 6350734, publicada no Boletim de Serviço nº 10/2023, fls. 9, de 16 de janeiro de 2023.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria n°87/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE , usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.168683/2022-27.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 13/01/2023, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, VALERIA OLIVEIRA PONTES ALENCAR DE CARVALHO, matrícula n.º 3159708 , ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus à progressão por capacitação do D-II para D-III pela anterior carga horária excedente de 344h (trezentas e quarenta e quatro horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento vinte horas) nesta referida progressão, ficando 224h (duzentas e vinte e quatro horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°88/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta nos respectivos processos,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	JOSÉ FLÁVIO VIDAL COUTINHO
PROCESSO	23077.150690/2022-72
MATRÍCULA	1149592
LOTAÇÃO	Instituto de Medicina Tropical - IMT/RN
VIGÊNCIA	07/12/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 21 da EC 103/2019

SERVIDOR	HERBET TADEU DE ALMEIDA ANDRADE
PROCESSO	23077.001842/2023-95
MATRÍCULA	1161844
LOTAÇÃO	Departamento de Microbiologia e Parasitologia
VIGÊNCIA	24/12/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art 3º da EC 47/2005

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°89/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE , usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.168660/2022-12.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 20/12/2023, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, KAHULA CAMARA DA COSTA , matrícula n.º 2920929 , ocupante do cargo de Nutricionista - Habilitação faz jus à progressão por capacitação do E-II para E-III, pelo(s) curso(s): Sistemas Integrados da UFRN (20h), Administrando as emoções no ambiente de trabalho (15h), Introdução aos conceitos e Diretrizes para a Implementação do PGD na UFRN (Servidores) (20h), Introdução à Libras (60h), Conhecendo e Aprendendo a Lidar com as diferenças: Em foco a pessoa com deficiência (20h), Covid19: Protocolo de Biossegurança da UFRN (20h), Redação Oficial, (20h), Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho nas diversas modalidades de atuação na UFRN (20h); e pela anterior carga horária excedente de 70h, totalizando 265h (duzentas e sessenta e cinco horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 115 (cento quinze horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°90/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE , usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.168121/2022-83.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 15/01/2023, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, JANILDA SILVA SOUSA , matrícula n.º 3160234 , ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus à progressão por capacitação do D-II para D-III, pelo(s) curso(s): Conhecendo e Aprendendo a Lidar com as diferenças: Em foco a pessoa com deficiência (20h), Sistemas Integrados da UFRN (20h), Segurança do Trabalho: Caminhos da prevenção de acidentes e do comportamento seguro no trabalho (30h), Administrando as emoções no ambiente de trabalho (15h), - Publicidade e transparência no serviço público (15h), Protocolo de Biossegurança da UFRN (20h) ; e pela anterior carga horária excedente de 44h, totalizando 164h (cento e sessenta e quatro horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 44h (quarenta e quatro horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°91/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta nos respectivos processos,

RESOLVE:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos arts. 102 e 103, da Lei n. 8.112/1990, os períodos abaixo relacionados:

Proc.	Mat.	Nome	Período	Dias
156637/22	1363347	Julianny Barreto Ferraz	01/09/97 a 23/09/02	1849
167448/22	2318822	Walanne Karla Campos Duarte	12/08/08 a 08/07/13	1787
172861/22	1362047	Diana de Melo Medeiros Umbelino	01/02/91 a 08/06/98	2683
003889/23	1167027	Suerlene Kézia Medeiros de Souza	26/09/14 a 27/06/21	2467

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°92/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE , usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional ? DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas ? DDP, exarados no processo nº 23077.167880/2022-29.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 21/12/2022, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, MAGALY MOREIRA DE LIMA MACEDO DE ARAUJO , matrícula n.º 3054270 , ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade faz jus à progressão por capacitação do D-III para D-IV, pelo(s) curso(s): Curso Inicial para Gestores - CIG (90h), Planejamento e Execução das Atividades Institucionais (20h), Covid-19: Protocolo de Biossegurança da UFRN (20h), Siafi Básico (35h) ; e pela anterior carga horária excedente de 10h, totalizando 175h (cento e setenta e cinco horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°93/2023 – PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país, de ANITA LUIZA BATISTA DE SANTANA, matrícula SIAPE 3085527, ocupante do cargo de assistente em administração, lotado(a) no(a) Corregedoria, para cursar mestrado acadêmico no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN, a partir de 23/01/2023 a 30/04/2024, conforme o processo n.° 23077.170417/2022-64.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°94/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE , usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.163436/2022-34.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação, a partir de08/12/2022, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, CARLOS AMARO DA SILVA , matrícula n.º 3155119 , ocupante do cargo de Técnico em Eletrotécnica faz jus à progressão por capacitação do D - II para D - III, pelo(s) curso(s): Redação Oficial (20h), Comunicação Institucional (20h), Inovação, Criatividade e Empreendedorismo na UFRN (20h), Elaboração de Editais para Aquisições no Setor Público (25h), Introdução à Libras (60h), Lei nº 8112/90 e suas alterações (40h), Matemática Financeira (20h); e pela anterior carga horária excedente de 30h, totalizando 235h (duzentas e trinta cinco horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 115h (cento e quinze horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Portaria n°95/2023 - PROGESP, de 18 de janeiro de 2023

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE , usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.160991/2022-12.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 14/01/2023, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, CAROLINE FERNANDES DE SOUZA MACEDO DE FRANCA , matrícula n.º 1285559 , ocupante do cargo de Enfermeiro - Área faz jus à progressão por capacitação do E-III para E-IV, pelo(s) curso(s): Suporte ventilador: cuidado com CPAP (40h), Curso Teórico de Manejo do Aleitamento Materno (60h), Procedimentos de enfermagem na Atenção Primária à Saúde (30h), Sífilis: Aspectos Clínicos e Diagnóstico Diferencial (30h); e pela anterior carga horária excedente de 28h, totalizando 188h (cento e oitenta horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 180h (cento e oitenta horas) nesta referida progressão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia – CT
Portaria n°1/2023 - CT, de 13 de janeiro de 2023

A professora CARLA WILZA SOUZA DE PAULA MAITELLI, GERENTE EXECUTIVA DA TECNATUS, INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o professor EVANS PAIVA DA COSTA FERREIRA, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE 1064594, HELIANA BEZERRA SOARES, Professora de Magistério Superior, matrícula SIAPE 2613423 e TATHIANY DEYSE FERNANDES ROCHA, Administradora e Assessora de Empreendedorismo e Ambientes Promotores de Inovação na Agência de Inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, matrícula SIAPE 2772998 para, sob a presidência do primeiro, atuarem como avaliadores, na 2ª Avaliação de monitoramento da empresa NanoUp, participante do Sistema de pré-incubação da TECNATUS.

Art. 2º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 22 / 2022 - ADM/CT.

(a)Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Diretora(Substituto)

Portaria n°2/2023 - CT, de 13 de janeiro de 2023

A professora CARLA WILZA SOUZA DE PAULA MAITELLI, GERENTE EXECUTIVA DA TECNATUS , INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar EVANS PAIVA DA COSTA FERREIRA, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE 1064594; FERNANDO JOSÉ VOLPI EUSÉBIO DE OLIVEIRA, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE 1804952 e JULIO FRANCISCO DANTAS DE REZENDE, Professor de Magistério Superior, matrícula SIAPE 2329932 para, sob a presidência do primeiro, atuarem como avaliadores na Comissão de Avaliação referente ao Processo Seletivo para o Sistema de Incubação da TECNATUS correspondente ao Edital de Fluxo Contínuo nº 1 de 2022, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Tornar sem efeito a portaria de comissão Nº 60 / 2022 - ADM/CT (14.31).

(a)Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Diretora(Substituto)

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Departamento de Estatística – DEST
Portaria n°01/2023 - DEST, de 18 de janeiro de 2023

O Chefe do Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Terra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a portaria nº 1584/2022-R, de 13 de outubro de 2022.

RESOLVE:

ALTERAR o nome da Consultoria em Estatística - CONSULEST para Laboratório de Estatística Aplicada - LEA, mudança esta aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Departamento de Estatística, que ocorreu no dia 06 de maio de 2013. Portanto, a presente portaria apresenta efeitos retroativos a referida data.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a)Prof. Artur José Lemonte – Chefe

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
Portaria n°3/2023 - R, de 18 de janeiro de 2023

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;
Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 04/2016-CONSEC/CCSA;

RESOLVE:

Art. 1o. Designar os servidores docentes Diogo Henrique Silva de Lima, matrícula nº 2610882; Joana Darc Medeiros Martins, matrícula nº 2374828; e Edmilson Jovino de Oliveira, matrícula nº 103142, todos lotados no Departamento de Ciências Contábeis, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos Melhores Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) do Curso de Ciências Contábeis no período 2022.2.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

(a)Maria Lussieu da Silva – Diretora

Programa de Pós-Graduação em Turismo – PPGTUR
Edital n°3/2023 - PPGTUR, de 18 de janeiro de 2023

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Turismo, no uso de suas atribuições, com base na Resolução 197/13 – CONSEPE e Regimento Interno do PPGTUR, torna pública a abertura do Processo de Seleção para admissão de alunos especiais nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo, para o período letivo 2023.1 de acordo com os termos do presente edital, a saber:

1. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

1.1 - Para realizar a inscrição, o interessado deverá enviar todos os documentos abaixo para o e-mail secretariappgtur@gmail.com, dentro do prazo estabelecido pelo calendário deste edital:
a) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado, disponível em http://www.posgraduacao.ufrn.br/ppgtur (Documentos >> Formulários >> Requerimento de Inscrição – Aluno Especial);
b) Carta de apresentação, justificando o interesse em cursar a disciplina no PPGTUR (máximo 2 laudas);
c) Currículo Lattes, acompanhado de documentos comprobatórios;
d) Para candidatos ao mestrado: diploma de conclusão (ou equivalente) e histórico completo da graduação (frente e verso);
e) Para candidatos ao doutorado: diplomas de conclusão (ou equivalentes) e históricos completos da graduação e do mestrado (frente e verso);
f) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, Registro em Conselho de Classe ou Passaporte) e CPF (dispensável se já constar no documento de identificação).
Parágrafo único: Inscrições com documentação incompleta ou enviadas fora do prazo não serão consideradas.
1.2 - As disciplinas com vagas abertas para alunos especiais estão listadas no Anexo A.
1.3 - Cada candidato poderá se inscrever em apenas uma disciplina.
1.4 - Poderão ser aceitos no máximo 05 alunos especiais por disciplina. A análise das inscrições e a aprovação dos candidatos são de prerrogativa exclusiva dos docentes das disciplinas.
1.5 - A condição de aluno especial permite que o mesmo curse apenas 01 disciplina por período letivo, não podendo exceder o limite de 02 disciplinas no curso, seja em semestres consecutivos ou não.

2. DO CALENDÁRIO

2.1 - O processo de admissão de alunos especiais obedecerá ao seguinte calendário:
a. Inscrição: 08 a 13 de fevereiro de 2023 (até 23h59, horário de Brasília).
b. Divulgação do resultado da seleção: 27 de fevereiro de 2023.
c. Matrícula: 02 e 03 de março de 2023, para o(s) candidato(s) selecionado(s).
d. Aulas: 06 de março a 30 de junho de 2023.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - As aulas do período letivo 2023.1 serão realizadas no formato presencial.
3.2 - Os diplomas emitidos fora do Brasil deverão estar devidamente revalidados, nos termos previstos pelas legislações do MEC e da UFRN.
3.3 - Não serão oferecidas disciplinas para atendimento exclusivo de aluno especial, tampouco poderão ser cursadas disciplinas na modalidade de estudo dirigido.
3.4 - Os casos omissos não previstos neste Edital e no Regimento Interno do PPGTUR serão decididos pelo Colegiado do Programa.

ANEXO A DISCIPLINAS DISPONÍVEIS PARA ALUNOS ESPECIAIS – PERÍODO 2023.1

DISCIPLINA / CH / DOCENTE / HORÁRIO
Gestão Estratégica de Pessoas no Turismo / 60h / Leilianne Barreto / 2ª Tarde
Pesquisa Bibliométrica / 30h / Marcelo Porte / 3ª Manhã
Marketing em Turismo / 60h / Lissa Ferreira / 4ª Tarde
Princípios de Tecnologia da Informação no Turismo / 60h / Luiz Mendes / 5ª Tarde

EMENTAS

GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS NO TURISMO - Evolução da gestão de pessoas. Conceitos e fundamentos da gestão estratégica de pessoas. Abordagens teóricas da gestão estratégica de pessoas. Importância da gestão estratégica de pessoas para o setor de turismo e hotelaria. Integração da estratégia de gestão de pessoas à estratégia organizacional. Estratégias genéricas de gestão de pessoas. Avaliação de resultados na gestão de pessoas. Tendências em gestão de pessoas.
PESQUISA BIBLIOMÉTRICA - Área temática. Softwares para construção e visualização de redes bibliométricas. Análise relacional de citação: acoplamento bibliográfico e análise de cocitação. Mineração de texto. Construção e visualização de redes de coocorrência de palavras-chave.
MARKETING EM TURISMO - Conceitos, fundamentos e dimensões do Marketing Moderno. Ambiente de marketing e teorias do mercado. Os mercados turísticos e seus modelos. Estudos de marketing interorganizacional. Do marketing de transação ao marketing de relação. Oferta e demanda turística. Tipologias de demandas. Posicionamento de empresas e Destinos turísticos. Desenho e construção de Estratégias de marcas para empresas e destinos turísticos. Produtos e serviços turísticos ofertados de acordo com audiências e contextos das marcas. Metodologias de criação de valor para a sociedade através do marketing e das marcas.
PRINCÍPIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO TURISMO Tecnologia da Informação no Turismo: Conceitos e Evolução. Turismo, Internet e Comércio Eletrônico. Conteúdo Gerado pelo Usuário na Internet: Perspectivas no Turismo. Redes Sociais e Mídias Sociais: Conceitos e Exemplos. Comércio Móvel (MCommerce) e Tecnologias Móveis: Principais aplicações no Turismo. Destinos Turísticos Inteligentes (DTI): Introdução e aplicações.

(a)Ricardo Lanzarini Gomes Silva - Coordenador

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Portaria n°02/2023 - CCHLA, de 18 de janeiro de 2023

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.
Considerando teor do OFÍCIO N° 2/2023/DLLEM/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 18 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores SAMUEL ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 3546280, RODRIGO IELPO, matrícula 1527778, THAYANE SILVA CAMPOS, matrícula 1109148, e FERNANDA PACHÊCO FERNANDES DE NEGREIROS, matrícula 3037785, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Elaboração do Novo Plano Trienal do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas - DLLEM (2023-2026).
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a)Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

Centro de Educação – CE
Resolução n°1/2023 - CE, de 18 de janeiro de 2023

O Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho de Centro, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Dar posse e aprovar a inclusão dos conselheiros abaixo relacionados no Conselho do Centro de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 15 de dezembro de 2022.

Conselheiro	Matrícula SIAPE	Condição	Representação
Hiram de Aquino Bayer	3085832	Titular, em substituição a Teresinha Pereira da Rocha	Corpo técnico-administrativo do Centro (art. 8º, inciso XIV do regimento interno do Centro de Educação)
Cláudia Varela Ferreira	1988938	Suplente, reconduzida	

(a)Jefferson Fernandes Alves – Diretor

Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES
Programa De Pós-Graduação Em Geografia – GEOPROF
Portaria n°01/2023 - GEOPROF, de 18 de janeiro de 2023

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - MESTRADO PROFISSIONAL, do Centro de Ensino Superior do Seridó, usando de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1487/2021-R / DOU 04/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os professores doutores PABLO SEBASTIAN MOREIRA FERNANDEZ (UFRN), matrícula SIAPE 1810361, ANA PAULA NUNES CHAVES (UDESC), examinadora externa à instituição e FLAVIANA GASPAROTTI NUNES (UFGD), examinadora externa à instituição, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de SOLANGE MARIA MIRANDA FERNANDES DE ATAIDE, cujo título é "O VÍDEO COMO LINGUAGEM (DO) NO ENSINO DE GEOGRAFIA: uma proposta de estudo da paisagem na E.E. Professor José Fernandes Machado", que ocorrerá no dia 27 de janeiro do corrente ano, às 09:00, na sala 511 do Departamento de Geografia-CCHLA/UFRN, como também por meio de Webconferência.

Art. 2º - Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a)Prof. Dr. Pablo Sebastian Moreira Fernandez – Coordenador

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Superintendência de Infraestrutura – INFRA
Portaria n°01/2023 - INFRA, de 18 de janeiro de 2023

O(A) SUPERINTENDENTE (SUBSTITUTO) DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FLAVIO GONCALVES DANTAS, Matrícula: 2467380, ENGENHEIRO-AREA DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA,

para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ / RN, no período de 24 de Janeiro de 2023 a 24 de Janeiro de 2023, conforme solicitação de afastamento nº 50/2023.

(a)Sileno Cirne Trindade - Superintendente(Substituto)

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 012 – Contém 26 páginas.